



Projeto de Lei Nº 152/2025

SUMULA: Dispõe sobre o direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas municipais, promovendo a individualização das necessidades alimentares, respeitando suas especificidades.

Art. 1º - Dispõe sobre a garantia do direito das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas municipais, promovendo a individualização dos cuidados e respeitando suas necessidades específicas.

Art. 2º - São estabelecidas as seguintes definições;

I - Crianças atípicas: Refere-se às crianças que apresentam seletividade alimentar devido a condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Sensibilidade Sensorial, Síndrome de Down, ou outras condições médicas ou neurológicas que impactam sua alimentação.

II - Plano individualizado: Plano desenvolvido especificamente para cada criança atípica, levando em consideração suas preferências alimentares, restrições e as recomendações médicas e nutricionais.

Art. 3º - Toda criança atípica matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, deverá passar por uma avaliação médica e nutricional inicial, com o objetivo de determinar suas necessidades alimentares específicas.

I - Com base na avaliação, deverá ser desenvolvido um Plano de Alimentação Personalizado (PAP) para cada criança atípica, em consulta com seus pais ou responsáveis.

II - O Plano de Alimentação Personalizado (PAP) deverá ser revisto periodicamente e atualizado conforme o progresso e as necessidades da criança.



Art. 4º - As escolas deverão oferecer cardápios escolares inclusivos, que atendam às necessidades das crianças atípicas, incluindo opções de alimentos com diferentes texturas, cores e apresentações alternativas.

Art. 5º - Os profissionais da escola, incluindo professores, nutricionistas e funcionários da cantina, deverão receber treinamento específico sobre seletividade alimentar e sobre como lidar com as crianças atípicas de maneira sensível e eficaz.

Parágrafo único - Devem ser promovidas campanhas de conscientização sobre seletividade alimentar nas escolas, com o objetivo de educar a comunidade escolar e os pais.

Art. 6º - As escolas devem reconhecer e respeitar as necessidades alimentares específicas das crianças atípicas, incluindo aquelas com seletividade alimentar, permitindo-lhes a liberdade de trazer alimentos de casa para consumo durante o período escolar.

Inciso I - As crianças atípicas têm o direito de trazer alimentos preparados em casa ou alimentos específicos que atendam às suas necessidades alimentares, sem qualquer forma de discriminação ou constrangimento.

Inciso II - As escolas devem estabelecer diretrizes claras e procedimentos para acomodar as necessidades alimentares das crianças atípicas em relação aos alimentos trazidos de casa, incluindo o armazenamento adequado e a garantia da segurança alimentar.

Art. 7º Qualquer forma de discriminação ou constrangimento em relação à alimentação das crianças atípicas será considerada uma violação desta lei, sujeitando os responsáveis a sanções adequadas.

Art. 8º As escolas terão um período de adaptação para implementar as mudanças necessárias.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

Nobres pares, a seletividade alimentar é uma condição comum entre crianças atípicas, afetando especialmente aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Sensibilidade Sensorial, Síndrome de Down, entre outras condições neurológicas ou médicas. Essa condição pode se manifestar através da preferência por um número restrito de alimentos, da rejeição a certas texturas ou cores, e da dificuldade em aceitar novos itens alimentares. Para essas crianças, os desafios alimentares são ainda maiores, podendo impactar seu crescimento, seu desenvolvimento integral e, conseqüentemente, seu bem-estar.

A escola desempenha um papel crucial na vida de todas as crianças, incluindo aquelas com seletividade alimentar. Além de ser um espaço de aprendizado acadêmico, a escola também é um ambiente fundamental para o desenvolvimento social, emocional e físico. Para as crianças com seletividade alimentar, esse papel se amplia, pois a instituição precisa oferecer um ambiente inclusivo e acolhedor que respeite suas necessidades alimentares específicas. Isso envolve não apenas adaptar o cardápio escolar, mas também promover conscientização entre os profissionais da educação e garantir que todos os alunos se sintam seguros e respeitados, independentemente de suas preferências ou restrições alimentares.

Esta lei tem como propósito garantir o acesso das crianças atípicas com seletividade alimentar a uma alimentação adequada e inclusiva nas escolas. Ela assegura o direito dessas crianças de trazerem alimentos de casa, respeitando suas necessidades alimentares específicas, sem sofrerem discriminação. Além disso, a lei enfatiza a importância de um cuidado individualizado, promove a sensibilização sobre a seletividade alimentar e estabelece práticas de monitoramento e melhoria contínua. Em resumo, seu objetivo é proporcionar uma experiência



escolar inclusiva e saudável para as crianças atípicas, respeitando suas particularidades alimentares e garantindo um ambiente acolhedor e respeitoso.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 02 de abril de 2025.

Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5DP670S2M4S53K0G>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5DP6-70S2-M4S5-3K0G

